



Justiça Federal na Bahia condena réu por disseminação de conteúdo discriminatório em perfil *fake* criado na plataforma social do *Facebook*

O crime ocorreu entre janeiro e junho de 2017 por meio de grupo na referida plataforma denominado "Branços com orgulho, sem racismo"



Noite dos Cristais, Berlim, 1938

O Juízo da 2ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária da Bahia condenou um acusado pela prática de crime de incitação à discriminação e ao preconceito de raça, cor, religião e etnia, com um perfil *fake* criado na página social mantida na plataforma *Facebook*. A pena aplicada foi de 1 ano e 8 meses de reclusão, além de multa.

O caso teve origem entre janeiro e junho de 2017, porém a denúncia foi recebida em 14 de agosto de 2019. A sentença foi proferida pelo juiz federal Fábio Moreira Ramiro, titular da 2ª Vara Federal, em 12 de junho de 2023, impondo ao réu as sanções do art. 20, § 2º, da Lei nº 7.716/1989.

De acordo com a denúncia do Ministério Público Federal (MPF), o réu Milton Costa Pereira Júnior, por meio de grupo na plataforma *Facebook* denominado "Branços com orgulho, sem racismo", além de praticar e incitar a discriminação e o preconceito de raça, cor, religião e etnia, "expôs fortes imagens de contenção física ou subjugação de civis por pessoas com fardas militares, vinculando-as às seguintes frases: 'Como o sionismo de Israel trata as mulheres palestinas'; 'Como o sionismo de Israel trata as crianças palestinas'; Combata o sionismo de Israel! Resista ao mal!'"

O perfil *fake* utilizado para realizar as publicações pelo acusado dificultava a descoberta da sua real identidade, apenas alcançada com a quebra dos sigilos dos dados telemáticos, que apontou 451 acessos do criador ao perfil, a partir de Salvador entre 1º de janeiro e 8 de junho de 2017.

Ao analisar o caso, o juiz federal Fábio Ramiro, primeiramente, levou em consideração os critérios estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) para que os crimes envolvendo de conteúdo discriminatório possam ser de competência da Justiça Federal. Neste caso, tanto a possível ocorrência do crime imputado ao acusado que se deu no âmbito da rede social *Facebook*, o que inevitavelmente possibilita que qualquer usuário que resida fora do país tenha acesso às postagens, bem como a intenção de atingir uma coletividade de pessoas e não um determinado indivíduo, evidenciado a partir da leitura de algumas das mensagens publicadas, dirigidas a adeptos das religiões judaicas e islâmicas foram conjugados como critérios.

No tocante ao crime, o juiz federal Fábio Ramiro, registrou em sua sentença que "para se chegar à conclusão de que deve ser considerado racista ou discriminatório, as publicações devem ser analisadas não apenas sob o enfoque dos elementos constitutivos do tipo previsto no art. 20, § 2º, da Lei nº 7.716/1989, mas também à luz da Constituição Federal e dos tratados internacionais de combate ao racismo e a outras formas de discriminação dos quais o Brasil é signatário".

O magistrado também fundamentou sua decisão no art. 27 da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 7030/2009, que regula a aplicação dos tratados internacionais; na Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro através do Decreto nº 65810, de 8 de dezembro de 1969, que prevê expressamente, em seu art.1º, o que será considerada discriminação racial; e na Convenção Interamericana

contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil em 5 de junho de 2013, que em seu art. 4º, conceitua o racismo.

Na sentença, o juiz federal Fábio Moreira Ramiro contextualizou e teceu algumas considerações com relação à gravidade das postagens realizadas pelo acusado, a exemplo, das publicações antissemitas: "De início, cumpre lembrar que, o antissemitismo é uma forma de discriminação recorrente, enraizada e historicamente vinculada com a perseguição, violência e extermínio do povo judeu, que remonta desde os tempos dos Tribunais da Inquisição iniciados na Idade Média, em países europeus. [...] Posteriormente, o antissemitismo atinge seu ápice com a ascensão do partido nazista na Alemanha. Naquele período, foi desenvolvida uma série de leis que propiciaram e legitimaram a ocorrência de eventos antissemitas, como a infame Noite dos Cristais marcada por uma série de ataques violentos contra a comunidade judaica na Alemanha nazista ocorrida nos dias 9 e 10 de novembro de 1938", destacou.

O magistrado argumentou, ainda, que a Constituição protege a liberdade de expressão no seu duplo aspecto: o positivo, onde consagra o direito à liberdade de expressão; e o negativo, onde proíbe a ilegítima intervenção do Estado, através da censura prévia. O texto constitucional não traz qualquer permissivo para que sejam proferidas ofensas a grupos religiosos, sob o pretexto da liberdade de expressão, bem como não impede a possibilidade de posterior responsabilização por declarações que sejam enquadradas como condutas típicas. As provas dos autos e a leitura separadamente de cada postagem revelaram que, as condutas imputadas ao acusado se enquadram com perfeição ao tipo previsto no art. 20, § 2º, da Lei nº 7.716/1989.

Essa matéria está associada ao ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).



Mês de Junho chama atenção para Doença Falciforme que tem alta prevalência no Brasil



Criado pela Organização das Nações Unidas, em 2008, o Dia Mundial de Conscientização sobre a Doença Falciforme é celebrado anualmente em 19 de junho, tendo como principal objetivo chamar atenção de toda a sociedade para a existência e as complicações causadas pela enfermidade. A Doença Falciforme é uma condição genética e hereditária, que causa alteração nos glóbulos vermelhos do sangue, fazendo com que assumam o formato de foice.

A enfermidade, que não tem cura, é a doença genética de maior prevalência no mundo. Segundo o Ministério da Saúde, no Brasil, entre 2014 e 2020, a média anual de novos casos de crianças diagnosticadas com Doença Falciforme, no Programa Nacional de Triagem Neonatal, foi de 1.087, em uma incidência de 3,78 a cada 10 mil nascidos vivos. Estima-se que, atualmente, há entre 60 mil e 100 mil pacientes com Doença Falciforme no país. A distribuição no Brasil é bastante heterogênea, sendo a Bahia, o Distrito Federal e o Piauí as unidades federadas de maior incidência.

O diagnóstico da doença pode ser feito através do Teste do Pezinho, que é obrigatório e deve ser realizado em todos os recém-nascidos, preferencialmente entre o 2º e o 7º dia de vida, a partir de gotas de sangue coletadas do calcanhar do bebê. Outra forma de detecção é através do exame de eletroforese de hemoglobina.

Dentre as principais complicações causadas pela hemoglobinopatia estão as crises vaso-oclusivas, infecções por micro-organismos encapsulados, principalmente do trato respiratório e septicemia, síndrome torácica aguda, sequestro esplênico, priapismo, Acidente Vascular Cerebral (AVC) e crise aplástica. Por isso, o acompanhamento por uma equipe multiprofissional é indispensável, garantindo melhor qualidade de vida para as pessoas com esta condição. (Fonte: www.bahia.fiocruz.br)

Aniversariantes

Hoje: Adina Sidnay Freire Teles (Ilhéus), Juliane Maria Nogueira Ribeiro (Irecê), Vilma Lucia Soares Farias (Itabuna), Grazielle Sacramento da Silva Nascimento (NUCOD). **Amanhã:** Berta Cristina Vieira de Moraes (Itabuna), Camila Falconery Cavalcanti (15ª Vara), Lisiane Leide Carvalho dos Santos (1ª Vara). **Parabéns!**

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Durval Carneiro Neto, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Adriana Souza Daniel. **Diagramação:** Taiana Laiz Silva de Jesus. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br